



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 3938, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais e aos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do conforme artigo 37, X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual de 3,43% (três ponto quarenta e três por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Itararé, bem como aos subsídios dos Procuradores Jurídicos do Município e, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016, aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a incidir a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - Aos profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Itararé, o percentual de 3,43% (três ponto quarenta e três por cento) será calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 152, de 12 de abril de 2011.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta lei será extensiva aos proventos dos funcionários inativos e pensionistas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190-11 e 3190-13 - Despesas de Pessoal Civil das Secretarias Municipais, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de janeiro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração